

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CD/FNE Nº 40, de 04 de setembro de 2008

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ALFABETIZADOR

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, que altera a Lei nº 10.880 e dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências;

1.2 Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

1.3 Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

1.4 Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007 e

1.5 Resolução CD/FNDE nº xx, de xx/xx/2008 que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2008, e os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento dos alfabetizadores.

2. ALFABETIZADOR

2.1 Nome

2.2 Nacionalidade

2.3 Estado Civil

2.4 Profissão

2.5 N.º CPF/MF

2.6 N.º RG/Org. Exp.

2.7 Data de Nascimento

2.8 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

2.9 Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação

3.2 CNPJ

3.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

3.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4.2 CNPJ: 00378257/0001-81

4.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

SBS - Quadra 2 - Bloco "F" - Edifício Áurea

CEP: 70070.929 - Brasília, DF

4.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato): Daniel Balaban, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do Compromisso de Adesão

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e qualificada, doravante simplesmente **Alfabetizador**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de alfabetizador no Projeto sob execução do órgão ou entidade também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente Executor, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 1998, combinado com o disposto na Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, e na Lei n.º 10.880, de 09 de junho de 2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2 Da Prestação do Serviço Voluntário

O Alfabetizador está ciente que:

- a) prestará o serviço voluntário em turma(s) de alfabetização do Projeto do Executor com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 240 e 320 horas/aula, conforme seja a duração entre 6 e 8 meses, e carga horária semanal mínima de 10 horas, neste caso com duas horas por dia, ou com outra carga diária, excepcionalmente, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado, podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demande metodologias, linguagem e códigos específicos;
- b) terá a prestação do serviço voluntário supervisionada por um Coordenador de Turmas, formalmente designado pelo Executor;
- c) desenvolverá, com auxílio do Coordenador de Turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos;
- d) visando ao máximo desempenho dos alfabetizandos, o alfabetizador irá participar de encontros de capacitação promovidos pelo Executor, bem como realizará visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos de sua turma para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- e) a prestação do serviço voluntário de alfabetização será realizada sem nenhum tipo de remuneração, inclusive não se considerando, para este efeito, a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária;
- f) poderá, quando desejar e sem qualquer ônus, desvincular-se do Projeto e, assim, cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando, para isto, que comunique previamente a sua decisão ao Executor, para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação;

g) autoriza o FNDE, por este Termo, a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente a título de bolsa em conta bancária própria, a ser aberta pelo FNDE para cada alfabetizador do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou a proceder ao desconto nos pagamentos futuros;

h) restituirá ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “g”, caso inexista saldo suficiente na conta bancária própria e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

i) cabe ao Alfabetizador informar ao Coordenador de Turmas alterações cadastrais dos alfabetizados e mudanças em relação ao endereço do alfabetizador e ao local de funcionamento das turmas;

j) fica o Alfabetizador ciente de que a bolsa poderá ser, automaticamente, interrompida caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

Será concedida ao Alfabetizador, pelo FNDE, uma bolsa mensal a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário de alfabetizador, nos termos da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, e da Lei nº 10.880, composta por uma parcela fixa, consoante o disposto no art. 19, incisos I, II e V, da Resolução CD/FNDE nº XX, de 2008.

5.4 Do Uso de Instalações e Serviços

Será permitido ao Alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Executor, necessárias ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo ele, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

5.5 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização da(s) turma(s) sob orientação do Alfabetizador, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1 Local

6.2 Data

7. ASSINATURAS

7.1 Alfabetizador Voluntário (nome e assinatura)

7.2 Executor (nome e assinatura)

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE COORDENADOR DE TURMAS

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, que altera a Lei n° 10.880 e dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências;

1.2 Lei n.º 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

1.3 Lei n.º 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

1.4 Decreto n° 6.093, de 24 de abril de 2007 e

1.5 Resolução CD/FNDE n.º xx, de xx/xx/2008 que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2008, e os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento dos coordenadores de turmas.

2. COORDENADOR DE TURMAS

2.1 Nome

2.2 Nacionalidade

2.3 Estado Civil

2.4 Profissão

2.5 N.º CPF/MF

2.6 N.º RG/Org. Exp.

2.7 Data de Nascimento

2.8 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

2.9 Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação

3.2 CNPJ

3.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

3.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4.2 CNPJ: 00378257/0001-81

4.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

SBS - Quadra 2 - Bloco "F" - Edifício Áurea

CEP: 70070.929 - Brasília, DF

4.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato): Daniel Balaban, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do Compromisso de Adesão

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e qualificada, doravante simplesmente **Coordenador de Turmas**, manifesta de forma expressa e

espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de Coordenador de Turmas no Projeto sob execução do órgão ou entidade também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente Executor, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 1998, combinado com o disposto na Lei 11.508, de 20 de julho de 2007 e na Lei n.º 10.880, de 2004, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2 Da Prestação do Serviço Voluntário

O Coordenador de Turmas está ciente que:

- a) a prestação do serviço voluntário de Coordenador de Turmas contará com as atribuições de acompanhar, in loco, a estratégia de alfabetização de jovens e adultos; acompanhar e fazer a supervisão pedagógica da alfabetização de turmas de alfabetização, conforme parâmetros estabelecidos no art. 14 da Resolução CD/FNDE n.º xx, de xx/xx/2008, ressalvadas as exceções justificadas no Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) e aprovadas pela SECAD/MEC; planejar e ministrar, em conjunto com o Gestor Local, a formação continuada dos alfabetizadores e ações de fomento à leitura; acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos; identificar e relatar ao Gestor Local as dificuldades de implantação do Programa; supervisionar a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e distribuição de óculos, à distribuição do material escolar, pedagógico e literário, à aplicação dos testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC/Secad e à continuidade dos estudos dos alfabetizandos no sistema regular de Educação de Jovens e Adultos; selecionar, com o Gestor Local, o material pedagógico a partir de Guia fornecido pelo FNDE/MEC;
- b) terá a prestação do serviço voluntário supervisionada pelo Gestor Local, formalmente designado pelo Executor;
- c) desenvolverá, em parceria com o Gestor Local, ações relacionadas ao controle e à supervisão da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um Relatório Mensal de Frequência.
- d) prestará ao Gestor Local, mensalmente, informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS das turmas sob sua supervisão;
- e) visando ao máximo desempenho seu e dos alfabetizadores, irá participar de encontros de capacitação inicial e continuada promovidos pelo Executor, bem como realizará mensalmente visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, para acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em sala;
- f) a prestação do serviço voluntário de Coordenador de Turmas será realizada sem nenhum tipo de remuneração, inclusive não se considerando, para este efeito, a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária;
- g) poderá, quando desejar e sem qualquer ônus, desvincular-se do Projeto e, assim, cessar a prestação do serviço voluntário de Coordenador de Turmas, bastando, para isto, que comunique

previamente a sua decisão ao Executor para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens e adultos sob sua supervisão;

h) autoriza o FNDE, por este termo, a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente a título de bolsa em conta bancária própria, a ser aberta pelo FNDE para cada Coordenador de Turmas do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou a proceder ao desconto nos pagamentos futuros;

i) restituirá ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “h”, caso inexista saldo suficiente na conta bancária própria e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

j) cabe ao Coordenador de Turmas informar ao Executor eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas e alterações cadastrais de alfabetizandos, alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS;

l) a bolsa poderá ser, automaticamente, interrompida caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

Será concedida ao Coordenador de Turmas, pelo FNDE, uma bolsa mensal a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário de Coordenador de Turmas, nos termos da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, correspondente a uma parcela fixa, consoante o disposto no art. 19, inciso IV, da Resolução CD/FNDE nº xx, de 2008.

5.4 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização das turmas sob supervisão do Coordenador de Turmas Voluntário, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1 Local

6.2 Data

7. ASSINATURAS

7.1 Coordenador de Turmas Voluntário (nome e assinatura)

7.2 Executor (nome e assinatura)

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE TRADUTOR INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, que altera a Lei n° 10.880 e dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências;

1.2 Lei n.º 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

1.3 Lei n.º 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

1.4 Decreto n° 6.093, de 24 de abril de 2007 e

1.5 Resolução CD/FNDE n.º xx, de xx/xx/2008 que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2008, e os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento dos tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

2. TRADUTOR INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

2.1 Nome

2.2 Nacionalidade

2.3 Estado Civil

2.4 Profissão

2.5 N.º CPF/MF

2.6 N.º RG/Org. Exp.

2.7 Data de Nascimento

2.8 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

2.9 Telefones

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação

3.2 CNPJ

3.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

3.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4.2 CNPJ: 00378257/0001-81

4.3 Endereço (logradouro, n.º, bairro, cidade, UF e Cep)

SBS - Quadra 2 - Bloco "F" - Edifício Áurea

CEP: 70070.929 - Brasília, DF

4.4 Representante Legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato): Daniel Balaban, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do Compromisso de Adesão

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e qualificada, doravante simplesmente **Tradutor Intérprete de LIBRAS**, manifesta de forma

expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de Tradutor Intérprete de LIBRAS no Projeto sob execução do órgão ou entidade também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente Executor, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 1998, combinado com o disposto na Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, e na Lei n.º 10.880, de 2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2 Da Prestação do Serviço Voluntário

O Tradutor Intérprete de LIBRAS está ciente que:

- a) prestará o serviço voluntário de Tradutor Intérprete de LIBRAS em salas de alfabetização com jovens e adultos surdos;
- b) terá a prestação do serviço voluntário supervisionada por um Coordenador de Turmas, formalmente designado pelo Executor;
- c) visando ao seu máximo desempenho, o Tradutor Intérprete de LIBRAS irá participar de encontros de formação promovidos pelo Executor;
- d) a prestação do serviço voluntário de Tradutor Intérprete de LIBRAS será realizada sem nenhum tipo de remuneração, inclusive não se considerando, para este efeito, a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto n.º 6093, de 24 de abril de 2007, que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de tradução de LIBRAS não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária;
- e) poderá, quando desejar e sem qualquer ônus, desvincular-se do Projeto e, assim, cessar a prestação do serviço voluntário de Tradutor Intérprete de LIBRAS, bastando, para isto, que comunique previamente a sua decisão ao Executor, para que não haja interrupção no processo de tradução aos jovens e adultos surdos das turmas de alfabetização sob sua orientação;
- f) autoriza o FNDE, por este termo, a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente a título de bolsa em conta bancária própria, a ser aberta pelo FNDE para cada Tradutor Intérprete de LIBRAS do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou a proceder ao desconto nos pagamentos futuros;
- g) restituirá ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “f”, caso inexista saldo suficiente na conta bancária própria e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- h) cabe ao Tradutor Intérprete de LIBRAS informar ao Coordenador de Turmas alterações cadastrais de alfabetizandos e mudanças em relação ao seu próprio endereço ou local de funcionamento das turmas;
- i) a bolsa poderá ser, automaticamente, interrompida caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

Será concedida ao Tradutor Intérprete de LIBRAS, pelo FNDE, uma bolsa mensal a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário de tradutor intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, e da Lei n.º 10.880,

correspondente a uma parcela fixa, consoante o disposto no art. 19, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº xx, de 2008.

5.4 Da Vigência e Rescisão e do Foro

O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do Tradutor Intérprete de LIBRAS, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

6.1 Local

6.2 Data

7. ASSINATURAS

7.1 Tradutor Intérprete de LIBRAS (nome e assinatura)

7.2 Executor (nome e assinatura)